

DETERMINO QUE INSTAURE PROCESSO PRÓPRIO, NOS TERMOS DAS LEIS FEDERAIS N.º 8.666/93, N.º 10520/02, LEI COMPLEMENTAR 123/06 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 147/2014, DECRETO 56/2009 E SUAS ALTERAÇÕES, PARA:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (MACADAME, BRITAS, PÓ DE BRITAS, BASE E RACHÃO) PARA SEREM UTILIZADOS NAS OBRAS DE REPARO E MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE NAVEGANTES/SC.

ROBERTO M. FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS





EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023 - PMN

Título: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (MACADAME, BRITAS, PÓ DE BRITAS, BASE E RACHÃO) PARA SEREM UTILIZADOS NAS OBRAS DE REPARO E MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE NAVEGANTES/SC.

Tipo de Licitação: Menor preço.

Forma de Julgamento: Menor Preço por Item

Forma de Fornecimento: Parcelada.

Regime de Execução: Direta

Regência: Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto nº 056/09 e Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, com alterações posteriores.

Data final de apresentação dos envelopes: 08/02/2023

Horário final de apresentação dos envelopes: 13:50

Data de abertura dos envelopes e credenciamento: 08/02/2023

Horário de abertura dos envelopes e credenciamento: 14:00

Data da sessão de lances: 08/02/2023

Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Obras.

Local de apresentação e abertura: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, RUA JOÃO EMÍLIO Nº 100 - CENTRO - NAVEGANTES – SC.

Das Informações, do Local de apresentação e abertura: A íntegra do Edital, esclarecimentos poderão ser obtidos nos seguintes endereços: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, RUA JOÃO EMÍLIO Nº 100 - CENTRO - NAVEGANTES – SC;

No site da Prefeitura: www.navegantes.sc.gov.br - Editais e Licitações ou através de e-mail: danielli.correa@navegantes.sc.gov.br ou carla.claudino@navegantes.sc.gov.br ou keila.fernandes@navegantes.sc.gov.br

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados que às **14:00** horas do dia **08/02/2023**, no Departamento de Licitações da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, abertas às propostas referentes a este Pregão Presencial, e será realizado em ato contínuo o credenciamento, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de conformidade com as seguintes condições:





1. OBJETO

1.1 O presente Pregão visa à escolha da melhor proposta em conformidade com as quantidades e características descritas abaixo e na folha modelo “**RELAÇÃO DE ITENS**” para o seguinte objeto:

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (MACADAME, BRITAS, PÓ DE BRITAS, BASE E RACHÃO) PARA SEREM UTILIZADOS NAS OBRAS DE REPARO E MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE NAVEGANTES/SC.

1.2 O valor total da aquisição é de **R\$ 2.080.905,00 (dois milhões, oitenta mil, novecentos e cinco reais).**

2. DA APRESENTAÇÃO

2.1 No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro e/ou a sua equipe de apoio inicialmente, receberá (ão) os envelopes contendo as “Propostas” e os “Documentos exigidos para a Habilitação”, em envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC

RAZÃO SOCIAL

ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA

PREGÃO N.º 05/2023 PMN

RECEBIMENTO: ATÉ ÀS 13:50 HORAS DO DIA **08/02/2023**

ABERTURA: ÀS 14:00 HORAS DO DIA **08/02/2023**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC

RAZÃO SOCIAL

ENVELOPE N.º 02 – HABILITAÇÃO

PREGÃO N.º 05/2023 PMN

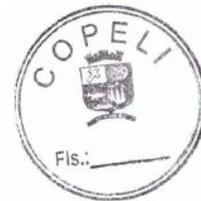
RECEBIMENTO: ATÉ ÀS 13:50 HORAS DO DIA **08/02/2023**

ABERTURA: ÀS 14:00 HORAS DO DIA **08/02/2023**

Obs.: Caso o Município não possa protocolar os envelopes no horário estabelecido e o licitante chegar até o horário, este receberá uma senha, por ordem de chegada, até o horário para a entrega dos envelopes.

2.2 Não será aceito, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, considerado aquele que apresentar os envelopes após o horário estabelecido para a entrega dos mesmos, comprovado por meio do protocolo da instituição.





3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Para comprovar a condição de representante da licitante, o credenciado entregará à Comissão de Licitação:

3.1.1 SE PROCURADOR OU REPRESENTANTE:

- a) O credenciamento far-se-á através do Instrumento público de procuração com plenos poderes para representar a outorgante no referido Certame ou Instrumento particular com firma reconhecida, devidamente acompanhado do Contrato Social com todas as alterações ou a última alteração consolidada ou por transformação transcrita na íntegra, estatuto ou ata de reunião dos sócios (AUTENTICADOS – neste caso não precisará repetir a apresentação do mesmo na habilitação);
- b) O instrumento público de procuração assim como o instrumento particular deverá ser apresentado juntamente com documento oficial original com foto para identificação do representante credenciado, ou CÓPIA AUTENTICADA do documento (ORIGINAL que será devolvido ao licitante);
- c) **Apresentar Certidão Simplificada Atualizada**, para fins de comprovação das alterações contratuais e demais documentos arquivados. (Neste caso não precisará repetir a apresentação da mesma na habilitação);
- d) **Apresentar Ficha Cadastral para Fornecedor** (Anexo IV)

3.1.2 SE DIRIGENTE/PROPRIETÁRIO/SÓCIO:

- a) Cópia Autenticada do Contrato Social com todas as alterações ou a última alteração consolidada ou por transformação transcrita na íntegra, Estatuto ou Ata de reunião dos sócios (neste caso não precisará repetir a apresentação do mesmo na habilitação);

Observação: Se a Empresa for MEI – Microempreendedor Individual, deverá apresentar certificado que se enquadra como MEI, sendo dispensado a apresentação da Simplificada (item C abaixo), conforme IN 20/2013 do DREI (Junta Comercial). (Neste caso não precisará apresentar na habilitação).

- b) Apresentar documento oficial original com foto, para identificação do representante credenciado, ou COPIA AUTENTICADA (ORIGINAL que será devolvido ao licitante);
- c) **Apresentar Certidão Simplificada Atualizada**, para fins de comprovação das alterações contratuais e demais documentos arquivados. (Neste caso não precisará repetir a apresentação da mesma na habilitação);
- d) **Apresentar Ficha Cadastral para Fornecedor** (Anexo IV);

3.1.3 Para comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o licitante deverá apresentar:

- a) Declaração devidamente assinada por pessoa responsável de que a empresa é micro ou empresa de pequeno porte na qual menciona que faz jus ao benefício contido na Lei Complementar 123/2006.





- 3.1.4 **Declaração de Habilitação** (Anexo I);
- 3.1.5 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante;
- 3.1.6 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante, sob pena de desclassificação, salvo se representar empresas que não concorram (não cotem) para o mesmo Item do Processo Licitatório;
- 3.1.7 Caso seja comprovado na Abertura das Propostas que as empresas representadas pelo mesmo credenciado, cotaram igualmente 01 (um) ou mais Itens do Processo Licitatório em curso, estas Empresas terão suas propostas automaticamente desclassificadas em todos os itens;
- 3.1.8 Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, ou mediante instrumento de procuração público ou particular;
- 3.1.9 A incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar e praticar qualquer dos atos inerentes ao procurador da empresa durante a sessão.
- 3.1.10 Ficam impedidos de participar da presente licitação todos aqueles que se enquadrar em algum dos itens elencados no artigo 9º da Lei 8.666/93.

OBS.: CASO A LICITANTE NÃO COMPAREÇA A SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DEVERÁ ENVIAR MAIS UM ENVELOPE CONTENDO OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO CREDENCIAMENTO SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

3.1.11 Os documentos pertinentes ao credenciamento deverão ser apresentados antes da abertura dos envelopes de proposta e habilitação, no momento em que a equipe de apoio solicitar.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A Proposta de Preços contida no Envelope nº 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

- a) emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo responsável da empresa representada e preferencialmente em 01(uma) via;
- b) conter Razão Social completa e CNPJ da licitante. Havendo matriz ou filial sediadas no Estado de Santa Catarina o Município dará preferência pela emissão de nota fiscal por aquela aqui sediada;
- c) descrição completa e minuciosa quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações mínimas estabelecidas no objeto do presente Edital, constando o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo;
- d) conter a identificação do representante da empresa e a respectiva assinatura.**





e) O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data-limite para a entrega dos envelopes;

4.2. A cotação do preço unitário de cada item não poderá ultrapassar o valor máximo na folha "RELAÇÃO DE ITENS", anexo VIII (publicado junto ao Edital), sob pena de desclassificação da proponente;

4.2.1 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com no máximo 04 (quatro) casas decimais após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como, o custo de transporte, inclusive carga e descarga, seguros, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação;

4.2.2 No preço cotado do item, já estarão incluídos todos os descontos oferecidos pela proponente. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

4.2.3 A Proponente deverá apresentar apenas 01 (uma) marca para cada Item cotado sob pena de desclassificação de sua Proposta de Preços;

4.3 A apresentação de proposta de preço implica na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

4.4 Preferencialmente, e exclusivamente para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se às licitantes que apresentem suas propostas na folha modelo "Relação de Itens";

4.5 A inobservância das determinações acima, implicará na desclassificação da proponente;

4.6 A empresa poderá informar na proposta, para fins de cadastro, dados para depósito bancário:

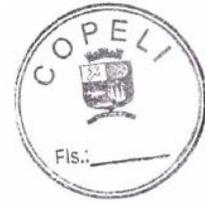
- **Banco:** _____
- **Nome da Agência** _____
- **Nº Agência:** _____
- **Nº Conta:** _____

4.7 PARA ACELERAR OS TRABALHOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, AS EMPRESAS PARTICIPANTES "PODERÃO" APRESENTAR A PROPOSTA DE PREÇOS, ALÉM DE IMPRESSA (DEVIDAMENTE ASSINADA), EM "PEN DRIVE" OU "CD", ATRAVÉS DO PROGRAMA BETHA AUTO COTAÇÃO.

4.8 O PROGRAMA Betha auto cotação é gratuito e está disponível para download no site <http://download.betha.com.br/versoesdisp.jsp?s=33&rdn=141112090854>

4.9 O Arquivo para inserção da proposta a ser ofertada pela empresa está disponível no site do Município, anexo ao edital nº 05/2023 PMN.





4.10 As Empresas Licitantes DEVEM apresentar a Proposta Impressa, preferencialmente em Fonte Arial ou Times New Roman de no mínimo tamanho 12 para facilitar a compreensão na hora do certame.

4.11 DAS AMOSTRAS

4.11.1 A Empresa Licitante declarada vencedora deverá apresentar Amostras de todos os itens cotados e vencidos, no momento do Certame, de acordo com o Decreto Municipal nº 114/2018, quando da solicitação do Pregoeiro. A Empresa vencedora deverá apresentar as amostras de todos os itens em 01 (um) kg (quilo), conforme especificado na Relação de Itens, desde que as mesmas possuam rotulagem e se possa verificar a descrição técnica.

4.11.2 As Amostras da Empresa Licitante terão que estar em conformidade com as especificações dos itens constantes do edital e atender a 100% (cem por cento) do item cotado, sob pena de desclassificação;

4.11.3 As Amostras serão analisadas no momento do Certame, por funcionário designado pela Secretaria solicitante, que aprovará ou reprovará o Item apresentado;

4.11.4 A desclassificação se dará por Item não aprovado na Amostra;

4.11.5 Caso a Empresa classificada em primeiro lugar não entregue as Amostras, ou atrase na apresentação, sem justificativa aceita, ou ainda, entregue as Amostras fora das especificações previstas, descritas no edital, terá o Item vencido desclassificado, quando então, será facultado ao Município convocar a empresa remanescente, obedecida a ordem de classificação, para apresentação da Amostra para a verificação;

4.11.6 A solicitação das Amostras visa assegurar a qualidade do produto e a pronta verificação de adequação do item cotado com as especificações exigidas no edital, permanecendo em poder do município para conferência com os pedidos realizados;

4.11.7 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, inclusive não apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com o descrito no edital, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de 15% a 20% sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;

b) Em caso de reincidência poderá ser aberto o procedimento administrativo para Impedir de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Navegantes, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

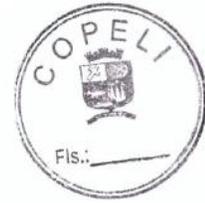
5. DA HABILITAÇÃO

5.1 A proponente deverá apresentar o envelope nº 02 "HABILITAÇÃO", em 01 (uma) via contendo os seguintes documentos:

5.1.1 Declaração de Habilitação (Anexo I) - Quando apresentar no credenciamento não precisa apresentar na Habilitação;

5.1.2 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação (Anexo II);





5.1.3 Declaração de Cumprimento ao Disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo III);

5.1.4 Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seu objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

5.2 Habilitação Jurídica:

5.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

5.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social com todas as alterações ou a última alteração consolidada, ou por transformação transcrita na íntegra devidamente registrado/autenticado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

5.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

5.2.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2.5 **Apresentar Certidão Simplificada atualizada**, para fins de comprovação das alterações contratuais. (Se apresentar no CREDENCIAMENTO não precisará repetir a apresentação da mesma na habilitação).

5.3 Regularidade Fiscal:

5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

5.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (Ex: www.sintegra.gov.br).

5.3.3 Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, Tributos Federais e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade. <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/nformaNICertidao.asp?Tipo=1>

5.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade. <https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>

5.3.5 Certidão Negativa Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade. (site relativo ao município da sede do licitante).

5.3.6 As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.





5.3.7 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FqeCfSCriteriosPesquisa.asp>

5.3.8 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)/TST, (instituída pela Lei 12.440/2011), com data da emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

<http://www.tst.jus.br/certidao>

5.4 Qualificação Econômico-Financeira:

5.4.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma.

5.4.1.1 A Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina, somente será válida se apresentada juntamente com a respectiva Certidão de Registros Cadastrados no sistema e-Proc. <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Observação: As empresas em recuperação judicial, devem apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

5.4.2 Comprovação de possuir capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a sua atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais e demonstrado mediante apresentação de memória de cálculo. A comprovação será obrigatoriamente realizada através da apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado, em consonância com o artigo 31 § 3º da Lei 8.666/93.

5.5 Da Qualificação técnica

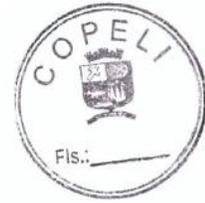
5.5.1 Apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica** emitida por órgão de direito público ou privado compatível em característica com o objeto da presente licitação;

Obs.: Não será considerado/aceito Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa participante do certame.

5.5.2 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento;

5.5.3 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação;





5.5.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

5.5.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

OBSERVAÇÃO:

A) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório;

B) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio;

C) Visando à racionalização dos trabalhos, é conveniente que a autenticação de documentos pelo servidor, seja solicitada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto.

D) Não será efetuada a autenticação de documentos na hora destinada à recepção dos envelopes, sendo tolerada em casos extremos a apresentação de documentos para autenticação até 20 minutos que antecede ao horário de protocolo dos envelopes.

E) Para os documentos que não possuem prazo de validade, esta administração considerará válidos até 180 (cento e oitenta) dias contados da emissão dos mesmos.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1 Os envelopes contendo a "Proposta de Preços" e os "Documentos de Habilitação", deverão ser entregues e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, na sede da Prefeitura do Município de Navegantes, situada na Rua João Emílio, 100 – Centro – CEP: 88370-446 – Navegantes – SC, em dias úteis, no horário de expediente, das 13h às 19h;

Obs.: Na data agendada para o Pregão, os Envelopes só serão protocolados até 10(dez) minutos antes do horário previsto para início do Certame.

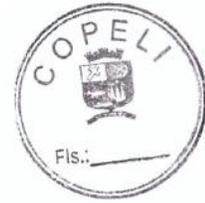
6.2 Após a data e horário estabelecidos para o recebimento dos envelopes ora mencionados, nenhum outro será aceito e tampouco serão permitidos adendos ou acréscimos aos mesmos, ressalvadas a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

6.3 Os recursos decorrentes deste processo licitatório serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente;

6.4 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF;

6.5 Ao apresentar proposta a proponente se obriga aos termos do presente Edital;





6.6 Os produtos deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes PERTINENTES A CADA ITEM, em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90);

6.7 O Edital encontra-se disponível para retirada no Departamento de Compras/Licitações, somente em *PEN DRIVE* ou *CD*, na sede da Prefeitura do Município de Navegantes, situada na Rua João Emílio, 100 – Centro – CEP: 88370-446 – Navegantes – SC, cujas informações poderão ser obtidas no telefone: (47) 3342-9500 ou ainda por e-mail:

carla.claudino@navegantes.sc.gov.br ou danielli.correa@navegantes.sc.gov.br ou keila.fernandes@navegantes.sc.gov.br ou Atendimento balcão ou telefônico, em dias úteis, no horário de expediente, das 13h às 19h;

6.7.1 O Edital encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura do Município de Navegantes, qual seja, www.navegantes.sc.gov.br, quando da possibilidade de sua inteira extensão; não se obrigando ao ato.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO.

7.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, o Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão em sala própria, na presença dos representantes de cada proponente participante, procedendo como adiante indicado;

7.2 Realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme Cláusula Terceira do presente Edital;

7.2.1 A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido;

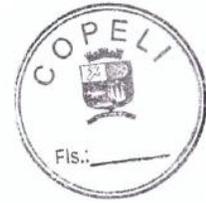
7.3 Abrir-se-ão os envelopes n.º 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" das empresas que entregaram os envelopes até o dia e horários indicados aprazados no Edital;

7.3.1 Não haverá, em hipótese alguma, autenticação de cópias por servidor ou pelo Pregoeiro neste ato, as autenticações de que trata o item 5.5.5 deverão se dar em momento anterior à abertura de envelopes;

7.3.2 O pregoeiro e a equipe de apoio rubricarão e submeterão a rubrica de todas as proponentes os documentos contidos no certame. O Pregoeiro procederá à verificação do conteúdo do envelope n.º 01, em conformidade com as exigências contidas neste Edital;

7.3.3 O Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de preço de menor valor; ou classificará as 03 (três) propostas de preços de menor valor apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrer pelo menos 03 ofertas





no intervalo de 10% (dez por cento), excetuadas aquelas propostas que estão superiores ao valor máximo estipulado no edital;

7.3.4 Às proponentes classificadas, conforme subitem 7.3.3, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

7.3.4.1 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente de preços;

7.3.4.2 Fica a encargo do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro);

7.3.4.3 O pregoeiro poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances;

7.3.4.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será assegurada, como critério inicial de desempate, preferência para a microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.3.4.4.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superior ao melhor preço;

7.3.4.4.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.3.4.4.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.3.4.5 Ao encerrar a etapa de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão;

7.3.4.6 A ocorrência de oferta de lance com vista ao empate implicará na classificação preferencial da proponente que ofertou o menor valor anteriormente, na sua vez de oferta;

7.3.4.6.1 O empate poderá ser registrado apenas para efeito de desistência da proponente vencedora, fato esse que, se ocorrer, classificará o segundo menor valor ofertado (neste caso o próprio empate);

7.3.4.7 Dos lances ofertados não caberá retratação;

7.3.5 A proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas;

7.3.6 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço;





7.3.7 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

7.3.7.1 Será desclassificada a proponente que:

- a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
- b) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
- c) apresentar preços manifestamente inexequíveis ou que ultrapassem o valor máximo estipulado no Edital (artigo 4º, inciso VIII da Lei 10.520/2002).

7.3.7.2 Para fins de aferição de inexequibilidade das propostas, o Pregoeiro determinará que a licitante deverá fazer prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através da planilha pormenorizada com a devida comprovação (documentos, notas fiscais, recibos, etc.) que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.3.8 Sendo aceitável a proposta de menor preço por item, lote ou global (conforme o caso), antes de efetuar o julgamento da habilitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio identificarão e comunicarão a participação ou não de microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins de aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, após esta identificação, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências constantes neste Edital;

7.3.9 Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, o pregoeiro promoverá ao julgamento da habilitação dos licitantes não enquadrados na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e, em relação a estas adotará o seguinte procedimento:

- a) serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;
- b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal. Declarando-se:
 - b.1) o atendimento das exigências constante no edital com a respectiva habilitação ou;
 - b.2) o desatendimento das exigências constantes do edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação àquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, postergando sua apreciação para o momento posterior, com a aplicação do parágrafo 1º do art. 43 da LC nº 123/2006, se for o caso.

7.3.10 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos;

7.3.11 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta de menor valor subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de





classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta e habilitação que atendam a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e à ela adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos;

7.3.12 Nas situações previstas nos subitens 7.3.6, 7.3.7 e 7.3.10, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço;

7.3.13 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará a vencedora, proporcionando a seguir, a oportunidade às licitantes para que se manifeste acerca da intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes, registrando no Contrato da Sessão, a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias consecutivos, após o término do prazo do recorrente para juntada de memoriais - razões de recursos do recorrente, conforme determina o art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02 (03 dias consecutivos), proporcionando-se a todos, vista imediata do processo no Departamento de Compras;

7.3.13.1 A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer;

7.3.14 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e a (s) licitante (s) presente (s);

7.3.14.1 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes;

7.3.15 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos;

7.4 A presente licitação para os efeitos de julgamento será do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"** para fins da escolha mais vantajosa para o Município de Navegantes/SC;

7.5 CASO NECESSÁRIO O REPRESENTANTE PODERÁ FAZER USO DE APARELHO CELULAR DESDE QUE PREVIAMENTE AUTORIZADO PELO PREGOEIRO OU PELA EQUIPE DE APOIO;

7.6 NÃO SERÁ PERMITIDO NO MOMENTO DO CERTAME QUALQUER FORMA DE OBTENÇÃO DE FOTOCÓPIAS, INCLUSIVE POR MEIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (CELULARES, TABLETS ENTRE OUTROS).

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E PENALIDADES.

8.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do presente Pregão, aplicando-se neles subsidiariamente as disposições contidas na Lei 8.666/93;





8.1.1 Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas (Artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93);

8.2 Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias consecutivos. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser enviadas aos cuidados do Pregoeiro;

8.3 A falta de manifestação imediata e motivada na sessão do Pregão, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.

8.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente;

8.5 Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente;

8.6 Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, localizado na sede da Prefeitura do Município de Navegantes, situada na Rua João Emílio nº 100 – Centro – CEP: 88.370-446 – Navegantes – SC, em dias úteis, no horário de expediente, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência;

8.7 É vedada a licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes;

8.8 Caso a Licitante necessite de cópias para serem utilizadas na fase recursal, estas serão disponibilizadas mediante comprovação de pagamento conforme Decreto 993/2013.

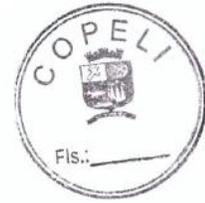
9. DO PRAZO CONTRATUAL, DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

9.1 O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, vedada sua prorrogação;

9.2 Os materiais (macadame, britas, pó de britas, base e rachão) deverão ser fornecidos/entregues por meio próprio **em até 02 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Compra** diretamente na Secretaria Municipal de Obras, situada na Rua Arnaldo Passos, n. 279, bairro Centro de Navegantes/SC ou em local que será oportunamente informado pela Secretaria Municipal solicitante;

9.3 Após a aquisição dos produtos, a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura acompanhada por relatório contendo relação dos produtos entregues,





que estará submetida à aprovação do servidor encarregado do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Edital;

9.4 Todos os materiais deverão atender a todas as características estabelecidas neste Edital;

9.5 Os materiais, serão constantemente acompanhados, durante fornecimento/entrega, para verificação de sua conformidade com as especificações do Município de Navegantes/SC e da Secretaria Municipal solicitante;

9.6 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, confirmando-se os produtos entregues, serão recebidos definitivamente, mediante assinatura do encarregado do setor de materiais externos, na Nota Fiscal.

10. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

10.1 Os materiais, entregues de forma irregular deverão ser substituídos às expensas da empresa vencedora;

10.2 A empresa será responsável por eventuais danos causados ao Município de Navegantes/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos materiais eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de entrega/fornecimento;

10.3 Toda e qualquer despesa relativa à aquisição dos materiais correrá às expensas do licitante vencedor, sendo sua obrigação fornecer/entregar os produtos em perfeitas condições de consumo/uso;

11. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (trinta) dias, após o fornecimento/entrega dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, acompanhada de relatório da entrega dos produtos emitido pela Secretaria competente, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas na ATA;

11.2 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM 30 (TRINTA) DIAS DE ACORDO COM A ENTREGA DOS MATERIAIS;

11.3 E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo;

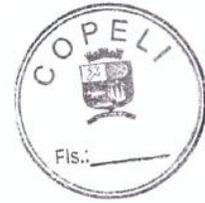
11.4 O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA através de conta corrente previamente cadastrada pela contratada, perante esta Administração Pública Municipal;

11.5 Todos os produtos deverão atender a todas as características estabelecidas no Edital;

11.6 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os produtos entregues, serão recebidos definitivamente, mediante assinatura do responsável na Nota Fiscal;

11.7 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do





Seguro social - INSS e o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

11.8 NÃO HAVERÁ SOB-HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO;

11.9 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, constante ainda da Nota de Empenho e da ATA, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz;

11.10 A contratada deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, bem como **a marca e o modelo (quando couber)**, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa nº 002.2021.

Observação: O não cumprimento do subitem 11.10 acarretará no não recebimento dos produtos, bem como o respectivo pagamento.

12. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preço, com o fornecedor/licitante primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos para cada item;

12.2 O departamento de compras do município de Navegantes/SC, convocará formalmente o fornecedor, informando o local, data e hora para assinatura da ata de registro de preços, sendo que o mesmo deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de desclassificação;

12.3 O prazo de convocação do fornecedor poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Departamento de Compras;

12.4 No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste Edital e seus anexos, o Município de Navegantes/SC registrará o licitante que aceitar manter o preço do primeiro classificado na licitação, mantido a ordem de classificação;

12.5 Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento/entrega do objeto.

13. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública (Art.8º, Decreto nº 56/2009), que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93. (Decreto nº 56/2009, Art. 8º);





14. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

14.1 Durante a vigência da Ata e do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

14.2 Comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, poderá: (Decreto nº 56/2009, Art. 12, § 3º)

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumindo e,
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

14.3 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata e Contrato.

15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 O Proponente terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

15.1.1 A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

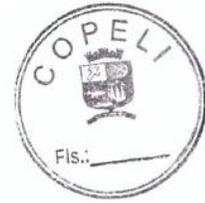
15.1.2 Por iniciativa do Município de Navegantes/SC, quando:

- a) O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;
- d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas a Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- g) Em qualquer hipótese acima, concluído o processo, o Município de Navegantes/SC fará o registro na Ata e informará os Proponentes a nova ordem de registro.

15.2 A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.





16. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

16.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas;

16.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

16.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei nº8666 de 1993;

16.4 A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fizeram necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato;

16.5 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

OBS: Somente será possível a realização de aditivo contratual nos termos do art.65 §1º da Lei nº8666/93 dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Navegantes/SC pelo infrator:

17.1.1 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

17.1.2 Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor das propostas apresentadas pela proponente;

17.1.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com esta Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

17.1.4 Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

17.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública;

17.2 A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

17.3 Em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/02 ficarão impedidas de licitar com o Município de Navegantes/SC, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, as licitantes que:

- a) Ensejarem o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- b) Não mantiverem a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;





- d) Fizerem declaração falsa;
- e) Cometerem fraude fiscal;
- f) Falharem ou fraudarem na execução do contrato;
- g) Não celebrarem o contrato dentro do prazo de validade da proposta;
- h) Apresentar documentação falsa.

17.4 Pelos motivos que seguem, principalmente, os licitantes vencedores estarão sujeitos às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pelo fornecimento/entrega dos produtos, desconforme com o especificado e aceito;
- b) Pela não substituição, no prazo estipulado, dos produtos entregues;
- c) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

16.5 Além das penalidades citadas, as licitantes vencedoras ficarão sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores deste Município, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93;

17.6 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, em relação a um dos motivos mencionados anteriormente, os licitantes vencedores poderão ficar isentos das penalidades mencionadas.

18. DA EXPECTATIVA DA CONTRATAÇÃO

18.1 Esta ATA DE REGISTRO PREÇOS não obriga o Município de Navegantes/SC a firmar as contratações nas quantidades estimadas.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1 A Publicação será providenciada conforme normas da Legislação Vigente, nos termos do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, e divulgada no portal da internet www.navegantes.sc.gov.br/licitacao

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

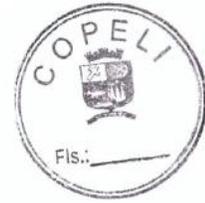
20.1 A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovadas ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação;

20.2 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas o Município de Navegantes/SC, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

20.3 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação;

20.3.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o





tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

20.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo. *“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.”* De acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

20.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

20.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura do Município de Navegantes/SC;

20.7 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

20.8 As proponentes intimadas para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

20.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

20.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

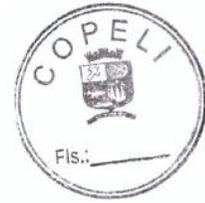
20.11 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

20.12 O Município de Navegantes/SC, reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente Edital, dispensar formalidades omitidas, ou relevar irregularidades sanáveis;

20.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

20.14 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro





através do e-mail carla.claudino@navegantes.sc.gov.br ou keila.fernandes@navegantes.sc.gov.br ou danielli.correa@navegantes.sc.gov.br ou por escrito e protocolado junto ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura do Município de Navegantes, sito a Rua João Emílio nº 100 – Centro – CEP 88370-446 – Navegantes – SC, em dias úteis, no horário de expediente, das 13h às 19h;

20.15 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelos membros da Comissão de Licitação em conformidade com as disposições constantes na(s) Lei(s) nº 8.666/93 e nº 10520/02 citada no preâmbulo deste Edital, e dos princípios gerais de direito público;

20.16 O Município de Navegantes/SC, poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrita no presente Edital, desde que tal tolerância venha em defesa dos interesses do Município de Navegantes/SC e não se constitua num desvio substancial da proposta;

20.17 O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro, ou seja, o Foro da Comarca de Navegantes/SC.

20.18 Recomendam-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes n.º 01 e 02 e demais documentos;

20.19 São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexo I - Declaração para Habilitação (modelo);
- b) Anexo II – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação (modelo);
- c) Anexo III – Declaração de cumprimento ao disposto no XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (modelo);
- d) Anexo IV – Ficha Cadastral para Fornecedores;
- e) Anexo V - Minuta de Ata;
- f) Anexo VI - Minuta de Contrato;
- g) Anexo VII – Termo de Referência;
- h) Anexo VIII – Relação de Itens.

19.20 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

20.21 A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital;

20.22 Para o conhecimento público expede-se o presente Edital, que é publicado no site oficial do Município de Navegantes.

NAVEGANTES/SC, 25 de janeiro de 2023.

ROBERTO M. FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS





ANEXO I

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO (Modelo)

A empresa _____,
inscrita sob o CNPJ nº: _____, sediada
na _____,
município de _____, Estado de _____, com o
CEP _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que cumpre
plenamente os requisitos da cláusula 5ª do Edital: Habilitação Jurídica, regularidade
fiscal, qualificação econômica financeira e qualificação técnica, no processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posteriores..

Local e data: _____, _____, _____ de _____ de
_____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.





ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO (Modelo)

A empresa _____,
inscrita sob o CNPJ nº: _____, sediada
na _____,
município de _____, Estado de _____, com o
CEP _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, que até a presente
data inexistem fatos impeditivos para a sua HABILITAÇÃO no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data: _____, _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Modelo)

A empresa _____,
inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu
representante _____ legal, _____ sr(a).
_____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____,
_____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V
do art. 27 da lei 8.666/93, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
(_____).

Local e data: _____, _____, _____ de _____ de _____.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.





ANEXO IV

FICHA CADASTRAL PARA FORNECEDORES

NOME EMPRESARIAL: _____

NOME FANTASIA: _____

CNPJ: _____

OPTANTE PELO SIMPLES () SIM () NÃO

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____

ENDEREÇO: _____

COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____

CIDADE: _____ UF: _____ CEP: _____

TEL: () _____ FAX:() _____ CELULAR : () _____

SITE: _____

E-MAIL: _____

RESPONSÁVEL (1): _____ FUNÇÃO: _____

CPF: _____ RG: _____ ÓRGÃO: _____

RESPONSÁVEL (2): _____ FUNÇÃO: _____

CPF: _____ RG: _____ ÓRGÃO: _____

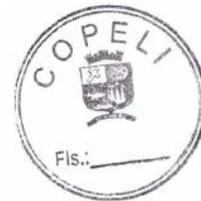
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS:

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

C/C: _____ - _____





ANEXO V
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2023 - PMN

Aos.....do mês..... do ano 2023 na sede da Prefeitura Municipal de Navegantes, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais, Sr. Roberto M. Ferreira, nomeado pela Portaria nº 2980/2022 de 08 de novembro de 2022, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, nos termos das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 e dos decretos nº 3.931/2001 e 4.342/2002 revogados pelo Decreto nº 7.892/2013 (Art.29) e Decreto nº 56/2009, das demais normas legais aplicáveis, conforme classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 05/2023**, Ata de julgamento de Preços e homologada pelo Prefeito Municipal, RESOLVE registrar os preços, conforme especificações e quantidades constantes no Edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido o (s) referido (s) preço (s) oferecido (s) pela (s) empresa (s) cuja proposta (s) foi(ram) classificada(s) em 1º(s) lugar(es) no certame acima numerado, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta ATA, **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (MACADAME, BRITAS, PÓ DE BRITAS, BASE E RACHÃO) PARA SEREM UTILIZADOS NAS OBRAS DE REPARO E MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE NAVEGANTES/SC.**, conforme Pregão Presencial para Registro de Preço nº 05/2023, a que corresponde este pacto, assim especificados:

| Item | Especificação | Unid. | Quantidade | Preço Unit. Máximo | Preço Total |
|------|--|-------|------------|--------------------|----------------|
| 1 | PÓ DE BRITA DIÂMETRO MÁXIMO DE 5,0MM. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE PELO FORNECEDOR DIRETAMENTE NOS LOCAIS INDICADOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE. | TON | 3.500,00 | R\$ 74,61 | R\$ 261.135,00 |
| 2 | BRITA 1A. DIMENSÃO APROXIMADA DE 15MM. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE PELO FORNECEDOR DIRETAMENTE NOS LOCAIS INDICADOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE. | TON | 3.000,00 | R\$ 60,50 | R\$ 181.500,00 |
| 3 | BRITA CORRIDA 3A. DIMENSÃO APROXIMADA DE 45MM. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE PELO FORNECEDOR DIRETAMENTE NOS LOCAIS INDICADOS PELA SECRETARIA | TON | 3.000,00 | R\$ 61,00 | R\$ 183.000,00 |



| | | | | | |
|---|--|-----|-----------|-----------|----------------|
| | SOLICITANTE. | | | | |
| 4 | BRITA CORRIDA 4A. É UM CONJUNTO DE BRITAS, PEDRISCO E PÓ DE PEDRA, USADO NA PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (SECUNDÁRIAS), RUAS E ACESSOS A OBRAS E GALPÕES COM EXCESSO DE BARRO, OU COMO BASE PARA PAVIMENTOS E ATERROS. DE QUALQUER ORIGEM MINERAL - CALCÁRIO, GRANITO OU BASALTO, A BITRA CORRIDA DEVE POSSUIR GRANULOMETRIA CONTÍNUA, O QUE SIGNIFICA UM EQUILÍBRIO NA SUA COMPOSIÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE PELO FORNECEDOR DIRETAMENTE NOS LOCAIS INDICADOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE. | TON | 2.000,00 | R\$ 62,00 | R\$ 124.000,00 |
| 5 | MACADAME FINO BRITADO. COMPOSTO DE ALTERAÇÃO ROCHA E PEDRAS 3,2,1 E ZERO, PEDRISCO E PÓ DE PEDRA, ARGILA VERMELHA E AMARELA. MACADAME BRITADO COMPOSIÇÃO GRANULOMÉTRICA PRÓXIMA A 50% DE PEDREGULHO; 20% DE AREIA GROSSA; 10% DE AREIA FINA E 20% DE MATERIAL FINO. PEDRAS COM TAMANHO MÁXIMO DE 3/4. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE PELO FORNECEDOR DIRETAMENTE NOS LOCAIS INDICADOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE. | TON | 2.000,00 | R\$ 56,71 | R\$ 113.420,00 |
| 6 | BASE 3A. CAMADA DE PAVIMENTAÇÃO DESTINADA A RESISTIR AOS ESFORÇOS VERTICAIS ORIUNDOS DOS VEÍCULOS, DISTRIBUINDO-OS ADEQUADAMENTE À CAMADA SUBJACENTE, EXECUTADA SOBRE A SUB-BASE, SUBLEITO OU REFORÇO DO SUBLEITO. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE PELO FORNECEDOR DIRETAMENTE NOS LOCAIS INDICADOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE. | TON | 3.500,00 | R\$ 56,28 | R\$ 196.980,00 |
| 7 | MACADAME BRITADO GROSSO. COMPOSTO DE PEDRAS BRUTAS, ARGILA VERMELHA E AMARELA. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE PELO FORNECEDOR DIRETAMENTE NOS LOCAIS INDICADOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE. | TON | 14.000,00 | R\$ 60,00 | R\$ 840.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|-----|--------------|-----------|-------------------------|
| 8 | RACHÃO PEDRA DE 76MM A 250MM. ORIGINÁRIA DE ROCHA SÃ, OBTIDA ATRAVÉS DE PROCESSO DE BRITAGEM. DEVERÁ SER ENTREGUE PELO FORNECEDOR DIRETAMENTE NOS LOCAIS INDICADOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE. | TON | 3.000,00 | R\$ 60,29 | R\$ 180.870,00 |
| | | | Total | | R\$ 2.080,905,00 |

1.2 A presente Ata, assim como a Licitação da qual decorreu, não obriga o Município de Navegantes/SC a adquirir todos os produtos de acordo com as qualidades e/ou quantidades acima indicadas, sendo solicitados de acordo com as necessidades do Município de Navegantes/SC, conforme consta no edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 05/2023 - PMN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial para Registro de Preço nº05/2023 - PMN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Esta ATA DE REGISTRO DE PREÇO não obriga o Município de Navegantes/SC a firmar as contratações nas quantidades estimadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS.

4.1 Os materiais (macadame, britas, pó de britas, base e rachão) deverão ser fornecidos/entregues por meio próprio **em até 02 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Compra** diretamente na Secretaria Municipal de Obras, situada na Rua Arnaldo Passos, n. 279, bairro Centro de Navegantes/SC ou em local que será oportunamente informado pela Secretaria Municipal solicitante;

4.2 O fornecimento dos materiais (macadame, britas, pó de britas, base e rachão) será de forma parcelada e o Regime de Execução será direta, de acordo com as necessidades do Município de Navegantes /SC.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 A ATA terá vigência a partir de sua assinatura por 12 (doze) meses, vedada sua prorrogação;

4.3 Os materiais (macadame, britas, pó de britas, base e rachão) que não forem fornecidos deverão ser desconsiderados caso não haja termo aditivo ao contrato. Neste caso não há obrigatoriedade da aquisição dos produtos pelo Município de Navegantes/SC, não podendo se falar em perdas e danos.



CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 O extrato da Presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, no parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet www.navegantes.sc.gov.br/licitacao

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1 O preço para a execução do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC,

7.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas, impostos e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

7.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

7.4 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

7.5 Comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, poderá: (Decreto nº 56/2009, Art.12, § 3º)

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido e,
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.6 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente contratado será convocado para a devida alteração do valor pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

8.1 O recebimento do objeto dar-se-á conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93.

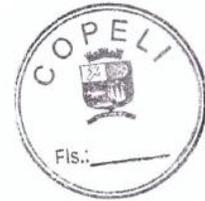
8.2 O objeto contratado será recebido:

a) Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação, proferida pelo fiscal do contrato, da conformidade com as especificações;

b) Definitivamente, em 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas, no termo de referência do Edital.

8.2.1 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a





notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

8.2.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

8.2.3 Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a EMPRESA FORNECEDORA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para o Município dentro de prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.2.4 A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Município, a substituição de todo material que apresentar imperfeições, defeito de fabricação/produção, qualquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (trinta) dias, após o fornecimento/entrega dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, acompanhada de relatório do fornecimento/entrega dos produtos emitido pela Secretaria competente, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas na ATA;

9.2 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM 30 (TRINTA) DIAS DE ACORDO COM A ENTREGA DOS MATERIAIS;

9.3 E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo;

9.4 O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA através de conta corrente previamente cadastrada pela contratada, perante esta Administração Pública Municipal;

9.5 Todos os produtos deverão atender a todas as características estabelecidas no Edital;

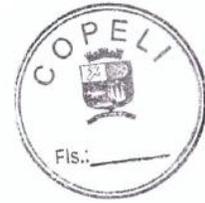
9.6 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os produtos entregues, serão recebidos definitivamente, mediante assinatura do responsável na Nota Fiscal;

9.7 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

9.8 NÃO HAVERÁ SOB-HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO;

9.9 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, constante ainda da Nota de Empenho e da ATA, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz;





9.10 A contratada deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, bem como **a marca e o modelo (quando couber)**, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa nº 002.2021.

Observação: O não cumprimento do subitem 8.10 acarretará no não recebimento dos produtos, bem como o respectivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução desta ATA e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO;

10.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ATA, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93;

10.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA;

10.4 A CONTRATADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes da presente ATA, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes do fornecimento/entrega dos produtos por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente ATA, eximindo o Município de Navegantes/SC de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor da presente ATA;

10.5 Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência da presente ATA e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, a presente, de caráter personalíssimo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

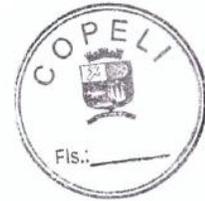
a) fiscalizar e controlar a qualidade/quantidade dos materiais (macadame, britas, pó de britas, base e rachão) entregues;

b) efetuar o pagamento dos materiais (macadame, britas, pó de britas, base e rachão) entregues na época de sua exigibilidade;

11.2 Rejeitar os materiais (macadame, britas, pó de britas, base e rachão) que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

11.3 Aplicar à(s) CONTRATADA(S) as sanções administrativas previstas na legislação vigente;





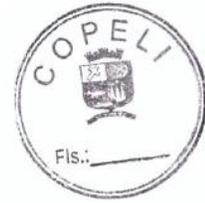
11.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução da presente ATA, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;
- b) Manter, durante o contrato, todas as exigências contidas na Ordem de Compras bem como no Edital;
- c) Manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o art. 55, XIII da lei 8.666/93;
- d) Corrigir, reparar, remover e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e em conformidade com o previsto no art. 69 da lei 8.666/93.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações Fiscais, Previdenciárias, trabalhistas e Comerciais, inclusive os que forem decorrentes de acidente de trabalho.
- f) Responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possam ser adotadas por danos causados a União, Estado, Município ou a terceiros, em razão de execução dos serviços.
- g) **Disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Navegantes/SC e Secretarias Solicitantes, para efetivação dos pedidos durante o período contratual.**
- h) Os materiais (macadame, britas, pó de britas, base e rachão) deverão ser fornecidos/entregues em perfeitas condições de utilização.
- i) Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto do edital, inclusive o frete para transporte dos materiais.
- j) Comunicar ao Fiscal de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no itinerário relativo ao fornecimento/entrega dos materiais;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- l) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais solicitados, respeitando sua respectiva qualidade, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- m) Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizada pela Prefeitura Municipal de





Navegantes/SC;

n) Cumprir rigorosamente o prazo de entrega e de vigência da garantia previsto neste Termo de Referência;

o) Responder por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e atinente à entrega do produto em questão;

p) O proponente será responsável por qualquer dano ou perda, resultante de transporte inadequado ou feita sem os devidos cuidados.

q) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais vendidos, bem como se responsabilizar pelo custo de frete do fornecimento/entrega dos materiais.

r) Não transferir a terceiros, a responsabilidade total ou parcial pelo fornecimento/entrega dos itens cotados, sem autorização expressa do Município.

s) **A CADA FORNECIMENTO, OU SEJA, A CADA CARGA ENTREGUE, A MESMA DEVERÁ SER ACOMPANHADA DO TICKET DE PESAGEM (VAZIO E CHEIO) COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, CONSTANDO NO MÍNIMO:**

- 1) Identificação do veículo transportador e de suas unidades de carga;
- 2) Placa do caminhão ou do cavalo mecânico;
- 3) Nome da empresa;
- 4) CNPJ ou CPF (se nacional)
- 5) Documento de transporte;
- 6) Número do ticket de pesagem – Ticket com número sequencial;
- 7) Data de emissão
- 8) Peso declarado;
- 9) Peso bruto;
- 10) Peso líquido;
- 11) Descrição das mercadorias e unidades de cargas transportadas (Ex:Kilo ou tonelada).

t) **A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ POSSUIR BALANÇA PRÓPRIA PARA A PESAGEM NO MOMENTO EM QUE OCORRER O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS AO MUNICÍPIO.**

u) A balança supracitada deverá estar de acordo com as especificações das normas técnicas estabelecidas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metodologia), apresentando o respectivo selo comprobatório.

v) A CONTRATADA deverá manter o certificado de calibração da balança – Laudo de Conformidade - devidamente atualizado junto ao INMETRO.

w) Quando solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar o referido Laudo de Conformidade à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

13.1 Os materiais, entregues de forma irregular deverão ser substituídos às expensas da empresa vencedora;

13.2 A empresa será responsável por eventuais danos causados ao Município de Navegantes/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos produtos eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de entrega/fornecimento;

13.3 Toda e qualquer despesa relativa à aquisição dos materiais correrá às expensas do licitante vencedor, sendo sua obrigação entregar os produtos em perfeitas condições de consumo/uso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA TÉCNICA/VALIDADE E REPARAÇÕES DOS MATERIAIS

14.1 A(s) empresa(s) vencedora(s) dos materiais será (ão) responsável (is) pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues e fornecidos incompatíveis com as especificações do edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

14.2 Durante o Prazo de Garantia a(s) empresa(s) vencedora(s) será (ão) responsável(is) pela substituição, troca ou reposição dos materiais (macadame, britas, pó de britas, base e rachão) porventura entregues incompatíveis com as especificações do edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação pela Secretaria Solicitante;

14.3 Os materiais (macadame, britas, pó de britas, base e rachão) deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes PERTINENTES A CADA ITEM, em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), norma da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90);

14.4 Os materiais (macadame, britas, pó de britas, base e rachão) considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral;

14.4.1 Entende-se por material inadequado(s) aqueles que apresentarem: inferior qualidade, fora das especificações exigidas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 O acompanhamento da execução desta ATA ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

15.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta ATA, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar a recebimento/entrega dos produtos, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;



- II. Comunicar eventuais falhas no recebimento/entrega dos produtos, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
 - III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o recebimento/entrega dos produtos;
 - IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da ATA, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.
- 15.3 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 O não fornecimento/entrega dos produtos no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ATA, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual;

16.2 À CONTRATADA, se recusar a fornecer/entregar ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total da ATA, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;

16.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total da ATA, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;

16.4 A inexecução parcial ou total da ATA importará à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ATA;

16.5 À CONTRATADA será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total da ATA no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste;

16.6 A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais;

16.7 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nesta ATA;

16.8 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço;

16.9 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito sejam decorrentes desta ou de qualquer outra ATA seu com o Município de Navegantes/SC, ou cobrados judicialmente;

16.10 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, inclusive não apresentar amostra/certificados ou apresentá-



los em desacordo com o descrito no edital (quando for o caso), ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de 15% a 20% sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;
- b) Em caso de reincidência poderá ser aberto o procedimento administrativo para Impedir de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Navegantes, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

16.11 Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

16.12 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades elencadas nos termos do edital e do artigo 77 da lei 8.666/93, ensejará também a sua rescisão, conforme diretrizes contidas no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

17.2 A rescisão da ATA poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

17.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução da ATA, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;

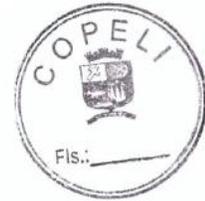
18.2 Compete ao Município de Navegantes/SC à gestão da presente ATA;

18.3 Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente ATA, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos;

18.4 Aplicam-se a esta ATA as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

18.5 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelo pregoeiro e equipe de apoio em conformidade com as disposições constantes na (s) Lei (s) nº 8.666/93 e nº 10520/02 citada no preâmbulo do Edital, e dos princípios gerais de direito público.





CLÁUSULA DECIMA NONA - DA TOLERÂNCIA

19.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos produtos e condições desta ATA e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Navegantes/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta ATA, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes, **MUNICÍPIO** e **CONTRATADA**, de pleno acordo em 03 (três) vias.

Navegantes, xxx de xxxxxx de 2023.

EMI BRANCO

EMI BRANCO

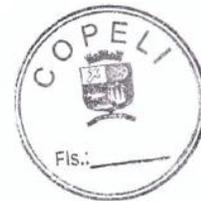
ROBERTO M. FERREIRA

Secretário Municipal de Obras

CONTRATADO (A)

CNPJ:XX.XXX.XXX/XXXX-XX





**ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO PMN – Nº XXX/2023**

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MATERIAIS (MACADAME, BRITAS, PÓ DE BRITAS, BASE E RACHÃO), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES E A EMPRESA _____

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Navegantes, Sr. Libardoni Lauro Claudino Fronza e pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais, Sr. Roberto M. Ferreira, nomeado pela Portaria nº 2980/2022 de 08 de novembro de 2022, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, e a empresa _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na Rua _____, nº _____ - Bairro _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo senhor _____, portador do CPF nº _____, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

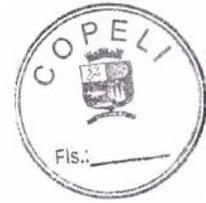
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato, **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (MACADAME, BRITAS, PÓ DE BRITAS, BASE E RACHÃO) PARA SEREM UTILIZADOS NAS OBRAS DE REPARO E MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE NAVEGANTES/SC**, Conforme Pregão Presencial para Registro de Preços nº 05/2023 PMN, a que corresponde este pacto, assim especificados:

| Item | Especificação | Unid. | Quantidade | Preço Unit. Máximo | Preço Total |
|------|--|-------|------------|--------------------|----------------|
| 1 | PÓ DE BRITA DIÂMETRO MÁXIMO DE 5,0MM. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE PELO FORNECEDOR DIRETAMENTE NOS LOCAIS INDICADOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE. | TON | 3.500,00 | R\$ 74,61 | R\$ 261.135,00 |
| 2 | BRITA 1A. DIMENSÃO APROXIMADA DE 15MM. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE PELO FORNECEDOR DIRETAMENTE NOS LOCAIS INDICADOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE. | TON | 3.000,00 | R\$ 60,50 | R\$ 181.500,00 |



| | | | | | |
|---|--|-----|-----------|-----------|----------------|
| 3 | BRITA CORRIDA 3A. DIMENSÃO APROXIMADA DE 45MM. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE PELO FORNECEDOR DIRETAMENTE NOS LOCAIS INDICADOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE. | TON | 3.000,00 | R\$ 61,00 | R\$ 183.000,00 |
| 4 | BRITA CORRIDA 4A. É UM CONJUNTO DE BRITAS, PEDRISCO E PÓ DE PEDRA, USADO NA PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (SECUNDÁRIAS), RUAS E ACESSOS A OBRAS E GALPÕES COM EXCESSO DE BARRO, OU COMO BASE PARA PAVIMENTOS E ATERROS. DE QUALQUER ORIGEM MINERAL - CALCÁRIO, GRANITO OU BASALTO, A BITRA CORRIDA DEVE POSSUIR GRANULOMETRIA CONTÍNUA, O QUE SIGNIFICA UM EQUILÍBRIO NA SUA COMPOSIÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE PELO FORNECEDOR DIRETAMENTE NOS LOCAIS INDICADOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE. | TON | 2.000,00 | R\$ 62,00 | R\$ 124.000,00 |
| 5 | MACADAME FINO BRITADO. COMPOSTO DE ALTERAÇÃO ROCHA E PEDRAS 3,2,1 E ZERO, PEDRISCO E PÓ DE PEDRA, ARGILA VERMELHA E AMARELA. MACADAME BRITADO COMPOSIÇÃO GRANULOMÉTRICA PRÓXIMA A 50% DE PEDREGULHO; 20% DE AREIA GROSSA; 10% DE AREIA FINA E 20% DE MATERIAL FINO. PEDRAS COM TAMANHO MÁXIMO DE 3/4. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE PELO FORNECEDOR DIRETAMENTE NOS LOCAIS INDICADOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE. | TON | 2.000,00 | R\$ 56,71 | R\$ 113.420,00 |
| 6 | BASE 3A. CAMADA DE PAVIMENTAÇÃO DESTINADA A RESISTIR AOS ESFORÇOS VERTICAIS ORIUNDOS DOS VEÍCULOS, DISTRIBUINDO-OS ADEQUADAMENTE À CAMADA SUBJACENTE, EXECUTADA SOBRE A SUB-BASE, SUBLEITO OU REFORÇO DO SUBLEITO. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE PELO FORNECEDOR DIRETAMENTE NOS LOCAIS INDICADOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE. | TON | 3.500,00 | R\$ 56,28 | R\$ 196.980,00 |
| 7 | MACADAME BRITADO GROSSO. COMPOSTO DE PEDRAS BRUTAS, ARGILA VERMELHA E AMARELA. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE PELO FORNECEDOR DIRETAMENTE NOS LOCAIS INDICADOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE. | TON | 14.000,00 | R\$ 60,00 | R\$ 840.000,00 |



| | | | | | |
|---|---|-----|--------------|-----------|-------------------------|
| 8 | RACHÃO PEDRA DE 76MM A 250MM. ORIGINÁRIA DE ROCHA SÃ, OBTIDA ATRAVÉS DE PROCESSO DE BRITAGEM. DEVERÁ SER ENTREGUE PELO FORNECEDOR DIRETAMENTE NOS LOCAIS INDICADOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE. | TON | 3.000,00 | R\$ 60,29 | R\$ 180.870,00 |
| | | | Total | | R\$ 2.080,905,00 |

1.2 O presente contrato, assim como a Licitação da qual decorreu, não obriga o Município de Navegantes/SC a adquirir todos os materiais de acordo com as qualidades e/ou quantidades acima indicadas, sendo solicitados de acordo com as necessidades do Município, conforme consta no edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 05/2023 PMN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da execução, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão para Registro de Preço nº 05/2023 – PMN e seus Anexos;
- b) Proposta de Preço da CONTRATADA;
- c) Ata de Reunião de Julgamento de Proposta;
- d) Ata de Registro de Preços.

2.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DA ENTREGA DOS MATERIAIS.

3.1 Os materiais (macadame, britas, pó de britas, base e rachão) deverão ser fornecidos/entregues por meio próprio **em até 02 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Compra** diretamente na Secretaria Municipal de Obras, situada na Rua Arnaldo Passos, n. 279, bairro Centro de Navegantes/SC ou em local que será oportunamente informado pela Secretaria Municipal solicitante;

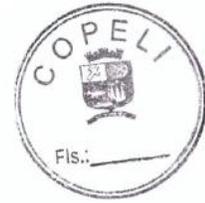
3.2 O fornecimento dos materiais (macadame, britas, pó de britas, base e rachão) será de forma parcelada e o Regime de Execução será direta, de acordo com as necessidades do Município de Navegantes /SC.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura por 12 (doze) meses, vedada sua prorrogação;

4.2 Os materiais (macadame, britas, pó de britas, base e rachão) que não forem fornecidos deverão ser desconsiderados caso não haja termo aditivo ao contrato.





Neste caso não há obrigatoriedade da aquisição dos produtos pelo Município de Navegantes/SC, não podendo se falar em perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O extrato do Presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, no parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet www.navegantes.sc.gov.br/licitacao

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 O preço para a execução do objeto do Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC,

6.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas, impostos e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

6.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

6.4 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses.

6.5 Havendo prorrogação contratual, que estenda a vigência do contrato por prazo superior a 12 (doze) meses, poderá ser reajustado pelo IPCA, aplicado a partir da data de apresentação da proposta na forma do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

6.6 O valor do Contrato poderá sofrer acréscimo ou supressão nos termos do Art.65, limitando-se o percentual ao previsto no § 1º do mesmo, ou seja, o limite de 25%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

7.1 O recebimento do objeto dar-se-á conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93.

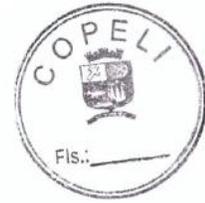
7.2 O objeto contratado será recebido:

a) Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação, proferida pelo fiscal do contrato, da conformidade com as especificações;

b) Definitivamente, em 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas, no termo de referência do Edital.

7.2.1 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;





7.2.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

7.2.3 Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para o Município dentro de prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.2.4 A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Município, a substituição de todo material que apresentar imperfeições, defeito de fabricação/produção, qualquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (trinta) dias após o fornecimento/entrega dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, acompanhada de relatório do fornecimento/entrega dos produtos, emitido pela Secretaria competente, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas no Contrato;

8.2 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM 30 (TRINTA) DIAS DE ACORDO COM A ENTREGA DOS MATERIAIS;

8.3 E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo;

8.4 O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA, através de conta corrente previamente cadastrada pela contratada, perante esta Administração Pública Municipal;

8.5 Todos os produtos deverão atender a todas as características estabelecidas no Contrato;

8.6 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os produtos entregues, serão recebidos definitivamente, mediante assinatura do responsável na Nota Fiscal;

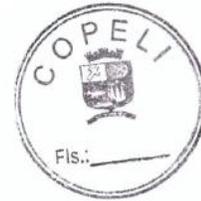
8.7 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

8.8 NÃO HAVERÁ SOB-HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO;

8.9 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz;

8.10 A contratada deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante





contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, bem como **a marca e o modelo (quando couber)**, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa nº 002.2021.

Observação: O não cumprimento do subitem 8.10 acarretará no não recebimento dos produtos, bem como o respectivo pagamento.

8.11 Os recursos para pagamento serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob número abaixo descrito:

| Projeto/Atividade | Recurso | Despesa/Ano | Descrição |
|-------------------|---------|-------------|--|
| 1008.3390.00 | 5000 | 148/2023 | Pavimentação e recuperação de vias e eixos estruturantes |

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO;

9.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da lei nº 8.666/93;

9.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA;

9.4 A CONTRATADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do presente contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes do fornecimento/entrega dos produtos, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o Município de Navegantes de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do presente contrato;

9.5 Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo.

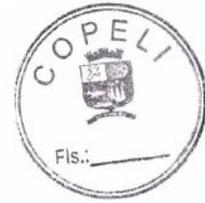
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

a) fiscalizar e controlar a qualidade/quantidade e a validade/garantia dos materiais (macadame, britas, pó de britas, base e rachão) entregues;

b) efetuar o pagamento dos materiais (macadame, britas, pó de britas, base e rachão) entregues na época de sua exigibilidade;





10.2 Rejeitar os materiais (macadame, britas, pó de britas, base e rachão) que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

10.3 Aplicar à(s) CONTRATADA(S) as sanções administrativas previstas na legislação vigente;

10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;

b) Manter, durante o contrato, todas as exigências contidas na Ordem de Compras bem como no Edital;

c) Manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o art. 55, XIII da lei 8.666/93;

d) Corrigir, reparar, remover e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e em conformidade com o previsto no art. 69 da lei 8.666/93.

e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações Fiscais, Previdenciárias, trabalhistas e Comerciais, inclusive os que forem decorrentes de acidente de trabalho.

f) Responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possam ser adotadas por danos causados a União, Estado, Município ou a terceiros, em razão de execução dos serviços.

g) **Disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Navegantes/SC e Secretarias Solicitantes, para efetivação dos pedidos durante o período contratual.**

h) Os materiais (macadame, britas, pó de britas, base e rachão) deverão ser fornecidos/entregues em perfeitas condições de utilização.

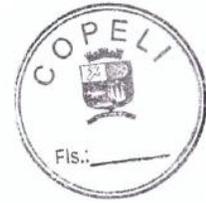
i) Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto do edital, inclusive o frete para transporte dos materiais.

j) Comunicar ao Fiscal de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no itinerário relativo ao fornecimento/entrega dos materiais;

k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

l) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais solicitados, respeitando sua respectiva qualidade,





com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

m) Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizada pela Prefeitura Municipal de Navegantes/SC;

n) Cumprir rigorosamente o prazo de entrega e de vigência da garantia previsto neste Termo de Referência;

o) Responder por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e atinente à entrega do produto em questão;

p) O proponente será responsável por qualquer dano ou perda, resultante de transporte inadequado ou feita sem os devidos cuidados.

q) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais vendidos, bem como se responsabilizar pelo custo de frete do fornecimento/entrega dos materiais.

r) Não transferir a terceiros, a responsabilidade total ou parcial pelo fornecimento/entrega dos itens cotados, sem autorização expressa do Município.

s) **A CADA FORNECIMENTO, OU SEJA, A CADA CARGA ENTREGUE, A MESMA DEVERÁ SER ACOMPANHADA DO TICKET DE PESAGEM (VAZIO E CHEIO) COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, CONSTANDO NO MÍNIMO:**

a) Identificação do veículo transportador e de suas unidades de carga;

b) Placa do caminhão ou do cavalo mecânico;

c) Nome da empresa;

d) CNPJ ou CPF (se nacional)

e) Documento de transporte;

f) Número do ticket de pesagem – Ticket com número sequencial;

g) Data de emissão

h) Peso declarado;

i) Peso bruto;

j) Peso líquido;

k) Descrição das mercadorias e unidades de cargas transportadas (Ex:Kilo ou tonelada).

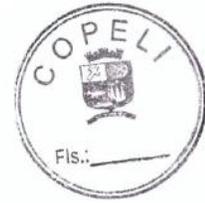
t) **A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ POSSUIR BALANÇA PRÓPRIA PARA A PESAGEM NO MOMENTO EM QUE OCORRER O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS AO MUNICÍPIO.**

u) A balança supracitada deverá estar de acordo com as especificações das normas técnicas estabelecidas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metodologia), apresentando o respectivo selo comprobatório.

v) A CONTRATADA deverá manter o certificado de calibração da balança – Laudo de Conformidade - devidamente atualizado junto ao INMETRO.

w) Quando solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar o referido Laudo de Conformidade à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

12.1 Os materiais, entregues de forma irregular deverão ser substituídos às expensas da empresa vencedora;

12.2 A empresa será responsável por eventuais danos causados ao Município de Navegantes/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos materiais eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de entrega/fornecimento;

12.3 Toda e qualquer despesa relativa à aquisição dos materiais correrá às expensas do licitante vencedor, sendo sua obrigação entregar os produtos em perfeitas condições de consumo/uso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES DOS MATERIAIS

13.1 A(s) empresa(s) vencedora(s) dos materiais será (ão) responsável (is) pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues e fornecidos incompatíveis com as especificações do edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

13.2 Durante o Prazo de Garantia a(s) empresa(s) vencedora(s) será (ão) responsável(is) pela substituição, troca ou reposição dos materiais (macadame, britas, pó de britas, base e rachão) porventura entregues incompatíveis com as especificações do edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação pela Secretaria Solicitante;

13.3 Os materiais (macadame, britas, pó de britas, base e rachão) deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes PERTINENTES A CADA ITEM, em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), norma da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90);

13.4 Os materiais (macadame, britas, pó de britas, base e rachão) considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral;

13.4.1 Entende-se por material inadequado(s) aqueles que apresentarem: inferior qualidade, fora das especificações exigidas neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1 O acompanhamento da execução deste Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:



- I. Fiscalizar e atestar a recebimento/entrega dos produtos, com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;
 - II. Comunicar eventuais falhas no recebimento/entrega dos materiais (macadame, britas, pó de britas, base e rachão), cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
 - III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o recebimento/entrega dos materiais (macadame, britas, pó de britas, base e rachão);
 - IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.
- 14.3 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 O não fornecimento/entrega dos produtos devidamente no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual;

15.2 À CONTRATADA, se recusar a fornecer/entregar os produtos ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do (s) valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;

15.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;

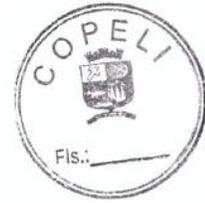
15.4 A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

15.5 À CONTRATADA será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste;

15.6 A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais;

15.7 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas neste Contrato;

15.8 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos



que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço;

15.9 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito sejam decorrentes destas ou de qualquer outro contrato seu com o município, ou cobrados judicialmente;

15.10 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, inclusive não apresentar amostra/certificados ou apresentá-los em desacordo com o descrito no edital (quando for o caso), ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de 15% a 20% sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;

b) Em caso de reincidência poderá ser aberto o procedimento administrativo para Impedir de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Navegantes, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

15.11 Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

15.12 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

16.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas;

16.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

16.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei nº8666 de 1993;

16.4 A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato;

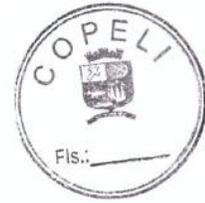
16.5 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

OBS: Somente será possível a realização de aditivo contratual nos termos do art.65 §1º da Lei nº8666/93 dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades elencadas nos termos do edital e do artigo 77 da lei 8.666/93,





ensejará também a sua rescisão, conforme diretrizes contidas no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

17.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

17.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do contrato, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;

18.2 Compete ao Município de Navegantes/SC à gestão do presente contrato;

18.3 Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente contrato, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos;

18.4 Aplicam-se a este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

18.5 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelo pregoeiro e equipe de apoio em conformidade com as disposições constantes na (s) Lei (s) nº 8.666/93 e nº 10520/02 citada no preâmbulo do Edital, e dos princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA TOLERÂNCIA

19.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos produtos e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

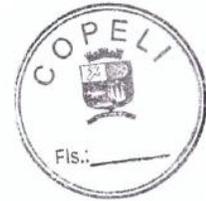
20.1 As partes contratantes elegem o Foro desta Comarca de Navegantes, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes, **MUNICÍPIO** e **CONTRATADA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de duas testemunhas em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Navegantes, xx de xxx de 2023.

EM BRANCO

EM BRANCO



LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
Prefeito Municipal de Navegantes

ROBERTO FERREIRA
Secretário Municipal de Obras

EM BRANCO

CONTRATADO
CNPJ:

Testemunhas:

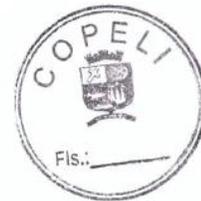
EM BRANCO

XXXXXXXXXX
CPF

EM BRANCO

XXXXXXXXXX
CPF





ANEXO VII TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (MACADAME, BRITAS, PÓ DE BRITAS, BASE E RACHÃO) PARA SEREM UTILIZADOS NAS OBRAS DE REPARO E MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE NAVEGANTES/SC.

2. ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES/VALORES:

Item Quantidade Unid. Descrição abaixo:

| Item | Especificação | Unid. | Quantidade | Preço Unit. Máximo | Preço Total |
|------|--|-------|------------|--------------------|----------------|
| 1 | PÓ DE BRITA DIÂMETRO MÁXIMO DE 5,0MM. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE PELO FORNECEDOR DIRETAMENTE NOS LOCAIS INDICADOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE. | TON | 3.500,00 | R\$ 74,61 | R\$ 261.135,00 |
| 2 | BRITA 1A. DIMENSÃO APROXIMADA DE 15MM. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE PELO FORNECEDOR DIRETAMENTE NOS LOCAIS INDICADOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE. | TON | 3.000,00 | R\$ 60,50 | R\$ 181.500,00 |
| 3 | BRITA CORRIDA 3A. DIMENSÃO APROXIMADA DE 45MM. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE PELO FORNECEDOR DIRETAMENTE NOS LOCAIS INDICADOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE. | TON | 3.000,00 | R\$ 61,00 | R\$ 183.000,00 |
| 4 | BRITA CORRIDA 4A. É UM CONJUNTO DE BRITAS, PEDRISCO E PÓ DE PEDRA, USADO NA PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (SECUNDÁRIAS), RUAS E ACESSOS A OBRAS E GALPÕES COM EXCESSO DE BARRO, OU COMO BASE PARA PAVIMENTOS E ATERROS. DE QUALQUER ORIGEM MINERAL - CALCÁRIO, GRANITO OU BASALTO, A BITRA CORRIDA DEVE POSSUIR GRANULOMETRIA CONTÍNUA, O QUE SIGNIFICA UM EQUILÍBRIO NA SUA COMPOSIÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE PELO FORNECEDOR DIRETAMENTE NOS LOCAIS INDICADOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE. | TON | 2.000,00 | R\$ 62,00 | R\$ 124.000,00 |

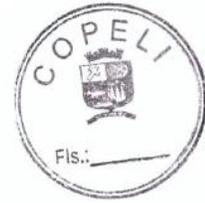


| | | | | | |
|---|---|-----|--------------|-----------|-------------------------|
| 5 | MACADAME FINO BRITADO. COMPOSTO DE ALTERAÇÃO ROCHA E PEDRAS 3,2,1 E ZERO, PEDRISCO E PÓ DE PEDRA, ARGILA VERMELHA E AMARELA. MACADAME BRITADO COMPOSIÇÃO GRANULOMÉTRICA PRÓXIMA A 50% DE PEDREGULHO; 20% DE AREIA GROSSA; 10% DE AREIA FINA E 20% DE MATERIAL FINO. PEDRAS COM TAMANHO MÁXIMO DE 3/4. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE PELO FORNECEDOR DIRETAMENTE NOS LOCAIS INDICADOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE. | TON | 2.000,00 | R\$ 56,71 | R\$ 113.420,00 |
| 6 | BASE 3A. CAMADA DE PAVIMENTAÇÃO DESTINADA A RESISTIR AOS ESFORÇOS VERTICAIS ORIUNDOS DOS VEÍCULOS, DISTRIBUINDO-OS ADEQUADAMENTE À CAMADA SUBJACENTE, EXECUTADA SOBRE A SUB-BASE, SUBLEITO OU REFORÇO DO SUBLEITO. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE PELO FORNECEDOR DIRETAMENTE NOS LOCAIS INDICADOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE. | TON | 3.500,00 | R\$ 56,28 | R\$ 196.980,00 |
| 7 | MACADAME BRITADO GROSSO. COMPOSTO DE PEDRAS BRUTAS, ARGILA VERMELHA E AMARELA. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE PELO FORNECEDOR DIRETAMENTE NOS LOCAIS INDICADOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE. | TON | 14.000,00 | R\$ 60,00 | R\$ 840.000,00 |
| 8 | RACHÃO PEDRA DE 76MM A 250MM. ORIGINÁRIA DE ROCHA SÃ, OBTIDA ATRAVÉS DE PROCESSO DE BRITAGEM. DEVERÁ SER ENTREGUE PELO FORNECEDOR DIRETAMENTE NOS LOCAIS INDICADOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE. | TON | 3.000,00 | R\$ 60,29 | R\$ 180.870,00 |
| | | | Total | | R\$ 2.080,905,00 |

3. DA JUSTIFICATIVA

O presente processo licitatório visa a aquisição de materiais (macadame, britas, pó de britas, base e rachão) para serem utilizados nas obras de reparo e manutenção das vias públicas do Município, através da Secretaria Municipal de Obras de Navegantes/SC.

Diante das atribuições desta Secretaria, denota-se a essencialidade desses materiais a fim de providenciar qualidade nos serviços de pavimentação, repavimentação, manutenção e mecanização das vias urbanas, tais quais se caracterizam como serviços públicos de interesse local.



Nesse ínterim, a conservação das vias públicas está adstrita no âmbito dos deveres jurídicos da Administração razoavelmente exigíveis, de modo a proporcionar as necessárias condições de segurança e incolumidade as pessoas e aos veículos que transitam pelas vias públicas.

Apesar dos excessivos serviços realizados por esta Secretaria destinados à manutenção de qualidade das vias públicas, cabe destacar que o desgaste do asfalto, bem como abertura de crateras, são eventos naturais ocasionados pelo próprio decurso de tempo, além da corrugação – saliências transversais – que é ocasionada por intensa frenagem, aceleração e tráfego constante de cargas. Além disso, sobrevém outras patologias relativas as vias, como as trincas em malha – couro de jacaré – o qual é causado pela repetição de ações de tráfego ou pelo envelhecimento do pavimento.

Sabemos que a pesquisa mercadológica junto a fornecedores não é a única modalidade de busca de preços, nesse sentido cumpre informar que foi realizada pesquisa em atas, no painel de preço e em sítios eletrônicos específicos, porém, devido a especificação técnica dos itens, nossas tentativas restaram fracassadas e com isso optamos pela pesquisa direta com fornecedores. Além disso, foram selecionados fornecedores da região, visto que o frete influencia diretamente no valor final do produto.

Utilizou-se como parâmetro para composição de preços, a aplicação do menor valor como referência, nos termos da IN 002/2021, tendo em vista a possibilidade de ampla concorrência e menor custo para a Administração Pública.

Cabe ressaltar que esta Secretaria tem dotação suficiente para a contratação do serviço.

Por derradeiro, esta Secretaria sugere o prosseguimento do presente processo licitatório, diante da essencialidade do seu objeto para a perfeita execução das atribuições no âmbito municipal.

4. DO LOCAL E PRAZO, RECEBIMENTO DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 Os materiais (macadame, britas, pó de britas, base e rachão) deverão ser fornecidos/entregues por meio próprio **em até 02 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Compra** diretamente na Secretaria Municipal de Obras, situada na Rua Arnaldo Passos, n. 279, bairro Centro de Navegantes/SC ou em local que será oportunamente informado pela Secretaria Municipal solicitante;

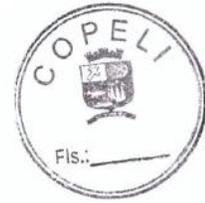
4.2 O fornecimento dos materiais (macadame, britas, pó de britas, base e rachão) será de forma parcelada e o Regime de Execução será direta, de acordo com as necessidades do Município de Navegantes /SC.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá vigência a partir de sua assinatura por 12 (doze) meses, vedada sua prorrogação;

5.2 Os materiais (macadame, britas, pó de britas, base e rachão) que não forem fornecidos deverão ser desconsiderados caso não haja termo aditivo ao contrato.





Neste caso não há obrigatoriedade da aquisição dos produtos pelo Município de Navegantes/SC, não podendo se falar em perdas e danos.

6. DO VALOR

6.1 O preço para a execução do objeto do Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, tendo o seu valor especificado na Relação de Itens, publicado junto ao Edital;

6.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA;

6.3 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência não era previsível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte);

6.4 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

6.5 Comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, poderá: (Decreto nº 56/2009, Art. 12, § 3º)

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumindo e,
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

6.6 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado para a devida alteração do valor registrado no Contrato.

7. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

7.1 O recebimento do objeto dar-se-á conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da lei nº 8.666/93.

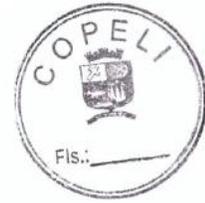
7.2 O objeto contratado será recebido:

a) Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação, proferida pelo fiscal do contrato, da conformidade com as especificações;

b) Definitivamente, em 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação do fiscal do contrato, feita a análise da conformidade com vistas às especificações contidas, no termo de referência do Edital.

7.2.1 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após a





notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

7.2.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

7.2.3 Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a EMPRESA FORNECEDORA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para o Município dentro de prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.2.4 A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Município, a substituição de todo material que apresentar imperfeições, defeito de fabricação/produção, qualquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

8. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: em 30 (trinta) dias após o fornecimento/entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura e respectiva liquidação, acompanhada de relatório do fornecimento/entrega dos produtos, emitido pela Secretaria competente, devidamente atestada pelo responsável do setor requerente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas no Contrato;

8.2 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM 30 (TRINTA) DIAS DE ACORDO COM O FORNECIMENTO/ENTREGA DOS PRODUTOS;

8.3 E recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo;

8.4 O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA, através de conta corrente previamente cadastrada pela contratada, perante esta Administração Pública Municipal;

8.5 Todos os produtos deverão atender a todas as características estabelecidas no Contrato;

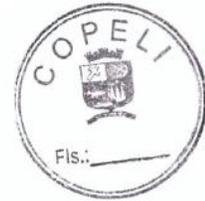
8.6 Uma vez estando comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais, confirmando-se os produtos entregues, serão recebidos definitivamente, mediante assinatura do responsável, na Nota Fiscal;

8.7 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o FGTS – CRF e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

8.8 NÃO HAVERÁ SOB-HIPÓTESE ALGUMA, PAGAMENTO ANTECIPADO;

8.9 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se





admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz;

8.10 A contratada deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ conforme os dados constantes na Autorização do Fornecimento enviada pela Secretaria Solicitante contendo detalhamento dos itens, quantidades, valores unitários e totais, bem como **a marca e o modelo (quando couber)**, deve conter nº da Autorização de Fornecimento (AF) ou empenho e dados bancários para pagamento, conforme Instrução Normativa nº 002.2021.

Observação: O não cumprimento do subitem 8.10 acarretará no não recebimento dos produtos, bem como o respectivo pagamento.

9. DAS RESPONSABILIDADES

9.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO;

8.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da lei nº 8.666/93;

9.3 As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA;

9.4 A CONTRATADA fica, única e exclusivamente, responsável por todos e quaisquer encargos decorrentes do Contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades decorrentes do fornecimento/entrega dos produtos, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no contrato, eximindo o Município de Navegantes de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor do contrato;

9.5 Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo.

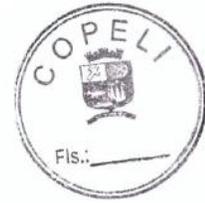
10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) fiscalizar e controlar a qualidade/quantidade e a validade/garantia dos materiais (macadame, britas, pó de britas, base e rachão) entregues;
- b) efetuar o pagamento dos materiais (macadame, britas, pó de britas, base e rachão) entregues na época de sua exigibilidade;

10.2 Rejeitar os materiais (macadame, britas, pó de britas, base e rachão) que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;





10.3 Aplicar à(s) CONTRATADA(s) as sanções administrativas previstas na legislação vigente;

10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

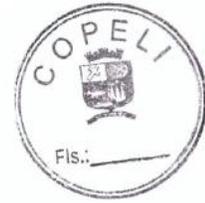
- a) Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade;
- b) Manter, durante o contrato, todas as exigências contidas na Ordem de Compras bem como no Edital;
- c) Manter, durante todo o prazo do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o art. 55, XIII da lei 8.666/93;
- d) Corrigir, reparar, remover e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e em conformidade com o previsto no art. 69 da lei 8.666/93.
- e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às Legislações Fiscais, Previdenciárias, trabalhistas e Comerciais, inclusive os que forem decorrentes de acidente de trabalho.
- f) Responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possam ser adotadas por danos causados a União, Estado, Município ou a terceiros, em razão de execução dos serviços.
- g) **Disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Navegantes/SC e Secretarias Solicitantes, para efetivação dos pedidos durante o período contratual.**
- h) Os materiais (macadame, britas, pó de britas, base e rachão) deverão ser fornecidos/entregues em perfeitas condições de utilização.
- i) Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto do edital, inclusive o frete para transporte dos materiais.
- j) Comunicar ao Fiscal de contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no itinerário relativo ao fornecimento/entrega dos materiais;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- l) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais solicitados, respeitando sua respectiva qualidade, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;





- m) Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, não autorizada pela Prefeitura Municipal de Navegantes/SC;
- n) Cumprir rigorosamente o prazo de entrega e de vigência da garantia previsto neste Termo de Referência;
- o) Responder por todo e qualquer prejuízo causado a CONTRATANTE, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e atinente à entrega do produto em questão;
- p) O proponente será responsável por qualquer dano ou perda, resultante de transporte inadequado ou feita sem os devidos cuidados.
- q) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais vendidos, bem como se responsabilizar pelo custo de frete do fornecimento/entrega dos materiais.
- r) Não transferir a terceiros, a responsabilidade total ou parcial pelo fornecimento/entrega dos itens cotados, sem autorização expressa do Município.
- s) **A CADA FORNECIMENTO, OU SEJA, A CADA CARGA ENTREGUE, A MESMA DEVERÁ SER ACOMPANHADA DO TICKET DE PESAGEM (VAZIO E CHEIO) COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, CONSTANDO NO MÍNIMO:**
- a) Identificação do veículo transportador e de suas unidades de carga;
 - b) Placa do caminhão ou do cavalo mecânico;
 - c) Nome da empresa;
 - d) CNPJ ou CPF (se nacional)
 - e) Documento de transporte;
 - f) Número do ticket de pesagem – Ticket com número sequencial;
 - g) Data de emissão
 - h) Peso declarado;
 - i) Peso bruto;
 - j) Peso líquido;
 - k) Descrição das mercadorias e unidades de cargas transportadas (Ex:Kilo ou tonelada).
- t) **A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ POSSUIR BALANÇA PRÓPRIA PARA A PESAGEM NO MOMENTO EM QUE OCORRER O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS AO MUNICÍPIO.**
- u) A balança supracitada deverá estar de acordo com as especificações das normas técnicas estabelecidas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metodologia), apresentando o respectivo selo comprobatório.
- v) A CONTRATADA deverá manter o certificado de calibração da balança – Laudo de Conformidade - devidamente atualizado junto ao INMETRO.
- w) Quando solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar o referido Laudo de Conformidade à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.





11. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

11.1 Os materiais, entregues de forma irregular deverão ser substituídos a expensas da empresa vencedora;

11.2 A empresa será responsável por eventuais danos causados ao Município de Navegantes/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos materiais eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de entrega/fornecimento;

11.3 Toda e qualquer despesa relativa à aquisição dos materiais correrá às expensas do licitante vencedor, sendo sua obrigação fornecer/entregar os produtos em perfeitas condições de consumo/uso.

12. DA GARANTIA TÉCNICA/VALIDADE E REPARAÇÕES DOS MATERIAIS

12.1 A(s) empresa(s) vencedora(s) dos materiais será (ão) responsável (is) pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues e fornecidos incompatíveis com as especificações do edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

12.2 Durante o Prazo de Garantia a(s) empresa(s) vencedora(s) será (ão) responsável(is) pela substituição, troca ou reposição dos materiais (macadame, britas, pó de britas, base e rachão) porventura entregues incompatíveis com as especificações do edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação pela Secretaria Solicitante;

12.3 Os materiais (macadame, britas, pó de britas, base e rachão) deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes PERTINENTES A CADA ITEM, em conformidade com o INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), norma da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/90);

12.4 Os materiais (macadame, britas, pó de britas, base e rachão) considerados inadequados ou não atenderem às exigibilidades, deverão ser recompostos e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso até sua regularização de forma integral;

12.4.1 Entende-se por material inadequado(s) aqueles que apresentarem: inferior qualidade, fora das especificações exigidas neste edital.

13. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

13.2 Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- I. Fiscalizar e atestar a recebimento/entrega dos materiais (macadame, britas, pó de britas, base e rachão), com a emissão de relatórios de aprovação e declaração de compatibilidade com as condições estabelecidas no Edital;



- II. Comunicar eventuais falhas no recebimento/entrega dos materiais (macadame, britas, pó de britas, base e rachão), cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
 - III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o recebimento/entrega dos materiais (macadame, britas, pó de britas, base e rachão);
 - IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.
- 13.3 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual;

14. DAS PENALIDADES

14.1 O não fornecimento/entrega dos produtos devidamente no prazo assinalado, importará na aplicação à CONTRATADA de multa diária na ordem de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratual;

14.2 À CONTRATADA, se recusar a fornecer/entregar os produtos ao MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC dentro do prazo de validade da proposta, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do (s) valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;

14.3 Confiada a contratação à proponente vencedora e não satisfeitas as exigências técnicas e/ou comerciais dos compromissos assumidos, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, bem como a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93;

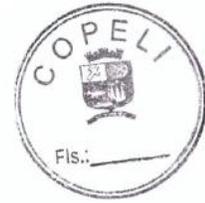
14.4 A inexecução parcial ou total do Contrato importará à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da 8.666/93, bem como a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

14.5 À CONTRATADA será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação à ela imposta no presente ajuste;

14.6 A entrega de produtos de baixa qualidade, de procedências duvidosas, ou divergentes do apresentado na proposta, ensejará rescisão contratual e aplicação das respectivas sanções legais, editalícias e contratuais;

14.7 Será propiciada ampla defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas no Contrato;

14.8 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço;



14.9 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito sejam decorrentes destas ou de qualquer outro contrato seu com o município, ou cobrados judicialmente;

14.10 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, inclusive não apresentar amostra/certificados ou apresentá-los em desacordo com o descrito no edital (quando for o caso), ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de 15% a 20% sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;

b) Em caso de reincidência poderá ser aberto o procedimento administrativo para Impedir de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Navegantes, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.11 Será aplicada a Lei Municipal nº 3.532/2021, que dispõe sobre o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

14.12 É vedado a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, conforme Lei nº 13.709/2018.

15. DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades elencadas nos termos do edital e do artigo 77 da lei 8.666/93, ensejará também a sua rescisão, conforme diretrizes contidas no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

15.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

15.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do contrato, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo;

16.2 Compete ao Município de Navegantes/SC à gestão do presente contrato;

16.3 Aplicar-se-á, subsidiariamente, ao presente contrato, o disposto no Edital de Licitação e seus Anexos;





16.4 Aplicam-se a este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

16.5 Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelos membros da Comissão de Licitação em conformidade com as disposições constantes na (s) Lei (s) nº 8.666/93 e nº 10520/02 citada no preâmbulo do Edital, e dos princípios gerais de direito público.

17 DAS AMOSTRAS

17.1 A Empresa Licitante declarada vencedora deverá apresentar Amostras de todos os itens cotados e vencidos, **no momento do Certame**, de acordo com o Decreto Municipal nº 114/2018, quando da solicitação do Pregoeiro. A Empresa Licitante vencedora deverá apresentar o material em 01 (uma) unidade, conforme especificado na Relação de Itens.

17.2 As Amostras da Empresa Licitante terão que estar em conformidade com as especificações dos itens constantes do edital e atender a 100% (cem por cento) do item cotado, sob pena de desclassificação;

17.3 As Amostras serão analisadas no momento do Certame, por funcionário designado pela Secretaria solicitante, que aprovará ou reprovará o Item apresentado;

17.4 A desclassificação se dará por Item não aprovado na Amostra ou Folder;

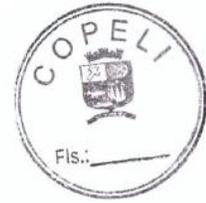
17.5 Caso a Empresa classificada em primeiro lugar não entregue as Amostras, ou atrase na apresentação, sem justificativa aceita, ou ainda, entregue as Amostras fora das especificações previstas, descritas no edital, terá o Item vencido desclassificado, quando então, será facultado ao Município convocar a empresa remanescente, obedecida a ordem de classificação, para apresentação da Amostra para a verificação;

17.6 A solicitação das Amostras visa assegurar a qualidade do produto e a pronta verificação de adequação do item cotado com as especificações exigidas no edital, permanecendo em poder do município para conferência com os pedidos realizados;

17.7 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, inclusive não apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com o descrito no edital, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de 15% a 20% sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;





b) Em caso de reincidência poderá ser aberto o procedimento administrativo para Impedir de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Navegantes, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a realização do procedimento licitatório.

Navegantes/SC, 25 de janeiro de 2023.

ROBERTO M. FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES

RELATÓRIO: RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

CNPJ: 83.102.855/0001-50

Telefone: (47) 3342-9500

Rua João Emilio , 100

CEP: 88370-446 - Navegantes SC

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 5/2023 - PR

Processo Administrativo: 5/2023

Data do Processo: 13/01/2023

ANEXO VIII RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

| Nº | Quantidade | Unid. | Especificação | Preço Unitário | Preço Total |
|----|------------|-------|---|----------------|-------------|
| 1 | 3.500,000 | TON | PÓ DE BRITA - VARIAS - PÓ DE BRITA DIÂMETRO MÁXIMO DE 5,0MM. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE PELO FORNECEDOR DIRETAMENTE NOS LOCAIS SOLICITADOS PELA SECRETARIA | 74,6100 | 261.135,00 |
| 2 | 3.000,000 | TON | BRITA CORRIDA - VARIAS - BRITA 1A. DIMENSÃO APROXIMADA DE 15MM. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE PELO FORNECEDOR DIRETAMENTE NOS LOCAIS INDICADOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE. | 60,5000 | 181.500,00 |
| 3 | 3.000,000 | TON | BRITA CORRIDA - VARIAS - BRITA CORRIDA (3A). DIMENSÃO APROXIMADA DE 45MM. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE PELO FORNECEDOR DIRETAMENTE NOS LOCAIS SOLICITADOS PELA SECRETARIA | 61,0000 | 183.000,00 |
| 4 | 2.000,000 | TON | BRITA CORRIDA - VARIAS - BRITA CORRIDA 4A. É UM CONJUNTO DE BRITAS, PEDRISCO E PÓ DE PEDRA, USADO NA PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (SECUNDÁRIAS), RUAS E ACESSOS A OBRAS E GALPÕES COM EXCESSO DE BARRO, OU COMO BASE PARA PAVIMENTOS E ATERROS. DE QUALQUER ORIGEM MINERAL - CALCÁRIO, GRANITO OU BASALTO, A BRITA CORRIDA DEVE POSSUIR GRANULOMETRIA CONTÍNUA, O QUE SIGNIFICA UM EQUILÍBRIO NA SUA COMPOSIÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE PELO FORNECEDOR DIRETAMENTE NOS LOCAIS INDICADOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE. | 62,0000 | 124.000,00 |
| 5 | 2.000,000 | TON | MACADAME - VARIAS - MACADAME FINO BRITADO. COMPOSTO DE ALTERAÇÃO ROCHA E PEDRAS 3,2,1 E ZERO, PEDRISCO E PÓ DE PEDRA, ARGILA VERMELHA E AMARELA. MACADAME BRITADO. COMPOSIÇÃO GRANULOMÉTRICA PRÓXIMA A 50% DE PEDREGULHO; 20% DE AREIA GROSSA; 10% DE AREIA FINA E 20% DE MATERIAL FINO. PEDRAS COM TAMANHO MÁXIMO DE 3/4. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE PELO FORNECEDOR DIRETAMENTE NOS LOCAIS INDICADOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE. | 56,7100 | 113.420,00 |
| 6 | 3.500,000 | TON | BASE 3A - BASE 3A. CAMADA DE PAVIMENTAÇÃO DESTINADA A RESISTIR AOS ESFORÇOS VERTICAIS ORIUNDOS DOS VEÍCULOS, DISTRIBUINDO-OS ADEQUADAMENTE À CAMADA SUBJACENTE, EXECUTADA SOBRE A SUB-BASE, SUBLEITO OU REFORÇO DO SUBLEITO. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE PELO FORNECEDOR DIRETAMENTE NOS LOCAIS INDICADOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE. | 56,2800 | 196.980,00 |
| 7 | 14.000,000 | TON | MACADAME - VARIAS - MACADAME BRITADO GROSSO. COMPOSTO DE PEDRAS BRUTAS, ARGILA | 60,0000 | 840.000,00 |

VERMELHA E AMARELA. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE PELO FORNECEDOR DIRETAMENTE NOS LOCAIS INDICADOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE.

| | | | | | |
|---|-----------|-----|---|---------|------------|
| 8 | 3.000,000 | TON | RACHÃO - VARIAS - RACHÃO PEDRA DE 76MM A 250MM. ORIGINÁRIA DE ROCHA SÃ, OBTIDA ATRAVÉS DE PROCESSO DE BRITAGEM. DEVERÁ SER ENTREGUE PELO FORNECEDOR DIRETAMENTE NOS LOCAIS INDICADOS PELA SECRETARIA SOLICITANTE. | 60,2900 | 180.870,00 |
|---|-----------|-----|---|---------|------------|

| | | |
|----------------------------------|--------------|--------------|
| (Valores expressos em Reais R\$) | Total Geral: | 2.080.905,00 |
|----------------------------------|--------------|--------------|